



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI Nº 012/2016, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Protocolado no Livro próprio às folhas
sob o nº 089 / 1868

às 09:00 horas.

Natalândia - MG 10 / 06 / 2016

Secretaria Executiva

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município.

PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA (MG), no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. É concedido o reajuste dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Municipal de Natalândia-MG, a partir do mês de janeiro de 2016, em 10,9525% (dez vírgula noventa e cinco por cento), correspondentes ao índice acumulado do custo de vida – ICV, apurado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócioeconômico – DIEESE, em janeiro de 2016.

Art. 2º. O índice revisional de que trata o Art. 1º. será pago em 03 (três) parcelas assim distribuídas:

I – 3,50% (três vírgula cinquenta por cento), aplicados sobre a folha de pagamento do mês de dezembro de 2015, a serem pagos a partir do mês de janeiro de 2016;

II – 3,50% (três vírgula cinquenta por cento), aplicados sobre a folha de pagamento do mês de dezembro de 2015, totalizando 7,00% (sete por cento), a serem pagos a partir do mês de maio de 2016;

III – 3,9525% (três vírgula noventa e cinco por cento), aplicados sobre a folha de pagamento do mês de dezembro de 2015, totalizando 10,9525% (dez vírgula noventa e cinco por cento), a serem pagos a partir do mês de setembro de 2016.

§ 1º. As diferenças salariais referentes aos meses de janeiro/2016, fevereiro/2016, março/2016 e abril/2016, apuradas em virtude da aplicação desta lei, serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de julho/2016.

§ 2º. As diferenças salariais referentes aos meses de maio de 2016 e junho de 2016, apuradas em virtude da aplicação desta lei, serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2016.

Natalândia-MG, 10 de junho de 2016.

LÁZARO PIRES MACIEL

CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por 7 votos favoráveis, (0) votos contrários e (0) abstenções.

Sala das Sessões 15 / 06 / 2016

Presidente da Câmara

ELI PEREIRA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por 7 votos favoráveis, (0) votos contrários e (0) abstenções.

Sala das Sessões 23 / 06 / 2016

Presidente da Câmara

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Portal: www.natalandia.mg.leg.com Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br